



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 130/2.022

Processo nº 2685/2022

Os abaixo assinados **LOCADOR** e **LOCATÁRIO** têm justo e contratado, na melhor forma de direito o seguinte: a Sr. **ANTONIO PALMIERI**, neste ato representado por seu bastante procurador o Sr. **ANTONIO CARLOS SOUZA MARTINETI**, brasileiro, portador do CPF: 026.629.648-39, CRECI 176629 - F e de outro lado, neste instrumento denominado **LOCATARIO**, o **MUNICÍPIO DE COLINA**, com o CNPJ.: 45.291.234/0001-73, situado à Rua Antônio Paulo de Miranda, 466 no Centro desta, representada pelo Sr. **DIAB TAHA**, brasileiro, Prefeito Municipal de Colina – SP, casado, portador do RG nº 14.874.734-6 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, no Município de Colina, estado de São Paulo, doravante denominado **LOCADOR**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam, com base na Lei Municipal nº 2.994, de 07 de novembro de 2.013, a saber:

O **LOCADOR**, sendo legítimo proprietário do imóvel urbano sito à Rua Jayme de Mello Nogueira, nº 304, Centro, nesta cidade de Colina/SP, loca-o ao **LOCATÁRIO** para fins de moradia da família de **APARECIDA DONIZETE DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade – RG nº 22.626.142 - 6 SSP/SP e inscrito(a) no CPF sob o nº 130.414.418 - 61, doravante denominada beneficiada, em razão de vulnerabilidade social, conforme informações contidas no Processo Administrativo nº 2685/2022, motivo pelo qual, em caráter provisório até conseguirem um novo local para morarem e não terem condições econômicas e financeiras de locarem por si um imóvel



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

(relatório social – Proc. nº 2685/2022), necessitam de uma residência apropriada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O prazo de locação será de 06 (seis) meses, em período compreendido entre 20/01/2023 a 19/07/2023 podendo ser prorrogado apenas 1 (uma) vez por igual período, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu independentemente de Notificação ou Interpelação Judicial, não havendo qualquer possibilidade de prorrogação da locação em nome do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA 2ª – O(A) LOCADOR(A) declara que o imóvel está livre e desimpedido para os fins previstos neste Contrato, encontrando-se, inclusive, sem débitos de IPTU, consumos de água e energia elétrica, dentre outros, responsabilizando-se por qualquer débito ou outra situação impeditiva existente anteriormente à celebração deste Contrato.

CLÁUSULA 3ª - O aluguel mensal será de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) que a LOCATÁRIA se compromete a pagar pontualmente, todo dia 10 (dez) do mês subsequente, com início em 10/02/2023, mediante **depósito em conta bancária do(a) LOCADOR(A)**, qual seja: **Caixa Econômica Federal - Agência: 1180, Conta Poupança nº 32100-6**, de titularidade de Antônio Carlos Souza Martineti.

PARÁGRAFO 1º – O valor do aluguel será pago com recursos próprios da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

PARÁGRAFO 2º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e as despesas decorrentes do consumo de água e energia elétrica correrão por conta do(a) LOCADOR(A), durante a vigência deste Contrato, considerando que o valor do aluguel social previsto no *caput* desta Cláusula consiste em subsídio mensal destinado aos gastos

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

com aluguel, água, energia elétrica, IPTU e outras despesas relacionadas com habitação do(a) BENEFICIADO(A), nos termos do art. 2º, da Lei Municipal nº 2.994/2.013.

PARÁGRAFO 3º – Caso haja acordo entre o(a) LOCADOR(A) e o(a) BENEFICIADO(A) para que este(a) último(a) fique responsável pelos pagamentos das despesas previstas no parágrafo anterior, o MUNICÍPIO LOCATÁRIO não se opõe, tampouco se responsabilizará por eventuais atrasos e/ou inadimplemento.

CLÁUSULA 4ª - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios existentes em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA 5ª - Obriga-se mais a LOCATÁRIA a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos e a não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no imóvel sem autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA 6ª - A LOCATÁRIA desde já faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente.

CLÁUSULA 7ª - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o imóvel no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA 8ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 9ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA 10 - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, pela **LOCATÁRIA**, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes. Deverá o Locador proceder a vistoria inicial do estado do imóvel, para futura restituição no mesmo estado de conservação.

CLÁUSULA 11 – A falta de pagamento, nas épocas supra determinadas, dos aluguéis e encargos, por si só constituirá a **LOCATÁRIA** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

CLÁUSULA 12 – Se o **LOCADOR** admitir, em benefício da **LOCATÁRIA**, qualquer atraso no pagamento do aluguel e demais despesas que lhe incumba, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições, deste contrato, nem dará ensejo à inovação do artigo 1.503, inciso I do Código Civil Brasileiro, por parte do fiador, pois se constituirá em ato de mera liberalidade do **LOCADOR**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 13 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação própria.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, em presença das testemunhas abaixo:

Colina/SP, 29 de dezembro de 2.022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Locatário

ANTONIO CARLOS SOUZA MARTINETI

Locador

APARECIDA DONIZETE DA SILVA

Beneficiada

Testemunhas:

1-

Nome: Rubia dos Santos R. O. Rodrigues
RG. nº 62.109.854-1

2-

Nome: Mariana Ap. Leite Almeida
RG. nº 44.642.335-X